



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3469

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/109/2021

PROCESSO Nº. PMC/2860/2017
PREGÃO Nº PMC/073/2020
PRC/203/2020

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Comunicação e Eventos, Marco Antônio Astoni e de outro lado, como CONTRATADA, **IMAGEM E SOM SR LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 71.291.918/0001-85, situada à Praça do Rosário, nº133, Bairro: Rosário, Congonhas/MG, CEP: 36.4150-000, representada por Rodrigo Andrade Gouvêa, CPF sob o nº 038.335.966-00, RG sob o nº MG-10.690.663, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens de eventos e institucional para prefeitura de Congonhas e finalização em DVD.

1.1.1. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura, com gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos;

1.1.2. Os serviços serão contados por evento e não por diárias.

1.2. A entrega dos produtos será realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Serviços, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

1.3. O presente contrato é decorrente da Ata de Registros de Preços nº PMC/055/2020, Pregão PMC/073/2020 e PRC/203/2020, conforme inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 203.500,00** (duzentos e três mil e quinhentos reais), conforme mapa em anexo.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados após realização de cada serviço, através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da realização dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

4.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Serviços emitida pela Diretoria de Suprimentos/Departamento de Compras do Município.

4.6. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue, podendo suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura, com gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos;

5.2. Os serviços serão contados por evento e não por diárias.

ITEM	QUANT/EVENTO	DESCRIÇÃO	HORAS/TRABALHO
1	30	Prestação de serviço de filmagem	De 02 a 04 horas
2	7	Prestação de serviço de filmagem	De 04 a 06 horas
3	25	Prestação de serviço de filmagem	De 06 a 08 horas

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

6.1. A entrega do objeto ora solicitado deverá ser conforme solicitação da contratante, de acordo com os eventos a serem realizados, sem restrições a dias e horários.

6.2. Captação obrigatória de todo o evento com no mínimo 2 (duas) câmeras filmadora FULL HD profissional, drone (para imagens aéreas) com câmera 4k, e equipamentos de iluminação, caso a iluminação ambiente não seja suficiente para a captura das imagens, com serviços profissionais de 2 (dois) cinegrafistas no mínimo.

6.3. Entrega de 2 (duas) cópias do material audiovisual editado (evento completo), em DVD com menu e capa personalizada em estojo em acrílico, com a melhor qualidade de gravação de vídeo e áudio possível, num prazo de 24 (horas) após a realização do evento.

6.4. Entrega de 3 (três) cópias em DVD do vídeo institucional de no mínimo 3 minutos e no máximo 5 minutos, sobre temática a ser definida pela Secretaria de Comunicação e Eventos, vídeo deve ser entregue, editado, legendado, sonorizado com menu com a logo da Prefeitura em impressão silkscreen, estojo em acrílico com capa contando a logo da Prefeitura em papel fotográfico, no prazo de 12 (doze horas) após o termino do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Caberá a SECOM, no ato do recebimento dos serviços, certifica-se de que estes cumprem as especificações contidas no Edital/ Termo de Referencia e na Autorização de Serviços.

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recebido, o objetivo da presente licitação será recebido.

7.3. Definitivamente, em até 12 (doze) horas depois do Evento, após a verificação de qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

7.4. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECOM não exclui a responsabilidade civil da contratada referente a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, DEVERÁ:

8.1.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carregamento, transporte, descarregamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente de execução do objeto ora licitado.

8.1.2. Para realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como filmadoras profissionais, drones, equipamentos de iluminação, computadores, pilhas e baterias, cabos, dentre outros que a CONTRATADA julgar necessários, sendo que o tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria CONTRATADA.

8.1.3. A CONTRATADA deverá recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

8.1.4. O material deverá ser entregue, no horário de 08h às 18h nos locais a serem definidos na ordem de serviço solicitado pela SECOM.

8.1.5. O tempo mínimo de permanência dos profissionais a contar do início do evento será de no mínimo 2 (duas) horas. Os profissionais que irão prestar serviços devem se apresentar à CONTRATANTE, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento, para a montagem dos equipamentos.

8.1.6. Durante a execução dos serviços, todos os integrantes da equipe destinada pela CONTRATADA deverão estar uniformizados, não necessariamente com uniforme próprio da empresa, mas usando trajes de cor padrão e discreta, compatíveis com a que normalmente se utiliza em eventos desta natureza, além de crachás de identificação.

8.1.7. Os direitos autorais das imagens e áudios capturados pela CONTRATADA serão cedidos a PREFEITURA DE CONGONHAS e, este poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da CONTRATANTE citar ou não os créditos da empresa e/ou profissionais que executarem os serviços.

8.1.8. Reparar ou corrigir, na medida do possível e sem custos adicionais, no todo ou em parte, as filmagens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais/equipamentos de má qualidade.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da má execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo garantido a PREFEITURA Municipal de Congonhas direito à retenção sobre os valores devidos à CONTRATADA para o ressarcimento do dano, total ou parcial.

8.1.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens dispostos no local de execução dos serviços, quando causados por seus empregados.

8.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de direitos autorais, conforme LEI 9610/98.

8.1.12. É OBRIGAÇÃO da CONTRATADA, possuir a licença e habilitação para o uso do Drone conforme exigência da ANAC.

8.1.13. A Contratada é respánsavel por solicitar a autorização de uso e veiculação de imagem e depoimentos, ficando a CONTRATADA isenta de processos judiciais referentes a utilização inadequada e depoimentos de terceiros.

8.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo X** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município obriga-se à:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital.
- b) Designar representante para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- d) Realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após a aprovação do material entregue.
- e) Devolver o material recebido fora dos padrões de qualidade exigidos pela SECOM.
- f) Denunciar o contrato caso os prazos de entrega dos materiais não sejam cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.2. O atraso injustificado do contratado no comparecimento aos eventos determinados pelo Contratante constante da Ordem de Serviços sujeitará à multa, no importe de 1% (um por cento) para atraso a cada 01 (uma) hora, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, até o máximo de 04 (quatro) horas, caracterizando, após este prazo, a inexecução do contrato.

10.2.1. Por sua vez o atraso na entrega do produto das gravações captadas objeto da Ordem de Serviços sujeitará o contratado à multa na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o prazo máximo de 07 (sete) dias, calculado sobre os itens descritos na Ordem de Serviços.

b) 1% (um por cento) para atrasos superiores a 07 (sete) dias até o máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando após este prazo, a inexecução do contrato.

Parágrafo único: As multas lançadas pelo Município de Congonhas, com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Município poderá aplicar aos fornecedores as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) pela ausência no comparecimento ao evento constante da Ordem de Serviços;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) pelo atraso na entrega dos resultados das gravações captadas, superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: As sanções descritas nas alíneas “a”, e “b” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

10.5. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

10.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 10.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTOS

12.1. Réveillon, Carnaval, Semana Santa, Noite de Caldos e Violas, Festival de Quitanda, Moto Fest, Festival de Inverno, Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Desfile 7 de setembro, Festa de Rodeio, Comenda, Praça Cultural, Domingo em Retreta, Seresta na Ladeira, Encontro de Autos Antigos, Natal Luz, Aniversário da Cidade, Inaugurações, campanhas institucionais e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o gerenciamento do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Autorização de Serviços e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. O fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O edital do Pregão nº 073/2020 e a Ata de Registro de Preços nº PMC/055/2021, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

14.5. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

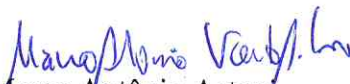
14.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 26 de outubro de 2021.


Marco Antônio Astoni
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos


Rodrigo Andrade Gouvêa
Imagem e Som SR Ltda – ME

Testemunhas: 1) 

2)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde.p/ C.Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
Centro de Custo: 1610/2020 - Comemorações Institucionais e Eventos									
Processo / Ano:		203/2020	Licitação:		73/2020 - PR	Data de Homologação: 19/10/2020		Registro de Preço: Sim	
Fornecedor:		1618 - IMAGEM E SOM SR LTDA							
1	39260	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FILMAGEM DE EVENTOS - 02 A 04 HS	SV	39/2020	3.3.90.39.44.00.00.00	50,000	20,000	30,000	68.700,00
2	39261	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FILMAGEM DE EVENTOS - 04 A 06 HS	SV	39/2020	3.3.90.39.44.00.00.00	10,000	3,000	7,000	23.800,00
3	39262	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FILMAGEM DE EVENTOS - 06 A 08 HS	SV	39/2020	3.3.90.39.44.00.00.00	30,000	5,000	25,000	111.000,00
								Total Pendente do Fornecedor:	203.500,00
								Total Pendente do Centro de Custo:	203.500,00
								Total Pendente Geral:	203.500,00

Handwritten signature

